



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Éliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL
Odin Bonifácio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO DE 20.08.2018

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso
de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta
do Processo nº E-20/001/2997/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 5658/2010, Resolução nº
823, de 03.05.2016 e nas informações constantes no Processo nº
E-20/001/2997/2017, ao servidor **ROBSON MOREIRA CARDOZO**, a
Progressão Funcional como Técnico Médio de Defensoria, do Padrão III
para o Padrão II, referente ao período 2012/2017, completado e concedido
a contar de 18.07.2017.

Id: 2128381

DE 20.08.2018

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso
de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta
do Processo nº E-20/001/2997/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 5658/2010, Resolução nº
823, de 03.05.2016 e nas informações constantes no Processo nº
E-20/001/2997/2017, à servidora **THAIS DE ANDRADE RABELO**, a
Progressão Funcional como Técnico Médio de Defensoria, do Padrão III
para o Padrão II, referente ao período 2012/2017, completado e concedido
a contar de 09.07.2017.

Id: 2128382

DESPACHOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 24/08/2018

PROCESSO Nº E-20/001.005313/2018 - Declaração de Inexigibilidade de
licitação em estrita observância ao disposto no art. 25, caput, da Lei
8.666/93 para contratação do Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBCivil), no
valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), referente ao
custeio, para 9 (nove) servidores, no VI CONGRESSO do IBDCVIL:
AUTONOMIA PRIVADA, LIBERDADE EXISTENCIAL E DIREITOS
FUNDAMENTAIS, que será realizado entre o dia 18/10/2018 e o dia
29/10/2018.

PROCESSO Nº E-20/001.003282/2018 - Declaração de Inexigibilidade de
licitação em estrita observância ao disposto no art. 25, caput, da Lei
8.666/93 para contratação COLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - EMERJ (35.949.858/0001-81), no valor total de
R\$30.330,00 (trinta mil trezentos e trinta reais), referente ao custeio, para 3
(três) servidores, do curso "Pós Graduação: Especialização em gênero e
direito", que será realizado a partir de 26/04/2018, com carga horária de 386
horas.

Id: 2128455

ATO DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL *PORTARIA DPGE Nº 02 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

COMPÕE A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições
legais estatuídas no art. 9º, §1º, inciso I da Lei Complementar Estadual
06/1977, e tendo em vista o disposto no art. 155 e seguintes do mesmo
diploma legal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JOSÉ HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS, Defensor
Público de Classe Especial, matrícula nº 1791748, LEANDRO SANTIAGO
MORETTI, Defensor Público, matrícula nº 8527608, e THIAGO BELOTTI
DE OLIVEIRA, Defensor Público, matrícula nº 9308040, para, sob a
presidência do primeiro, constituir a COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, incumbida de apurar, no prazo
estabelecido em lei, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que
constam no Processo Administrativo nº E-20/20.006/2018,
E-20/20.033/2017, bem como as demais infrações conexas que emergirem
no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018

DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA
1º Subdefensor Público-Geral

*Republicada por incorreção no original publicada D.O. de 24/08/2018.

Id: 2128393

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 15.08.2018

PROC. Nº E-20/10.889/1998 - ANDREA CARIUS DE SA, Defensor
Público, matrícula 836361-6. **CONCEDO** o direito à percepção de 40% e
45% de trênisos, correspondente ao direito à percepção do 7º e 8º trênisos,
com validade a contar, respectivamente, de 19/08/2015 e 18/08/2018, de
acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer
constante no Processo nº E-20/10.289/1999.

PROC. Nº E-20/12.900/2012 - MARIANA CAMPOS DE LIMA, Defensor
Público Substituto, matrícula 3032182-2. **CONCEDO** o direito à percepção
de 15% e 20% de trênisos, correspondente ao direito à percepção do 2º e 3º
trênisos, com validade a contar, respectivamente, de 16/08/2015 e
15/08/2018, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº
68/90 e Parecer constante no Processo nº E-20/10.385/2007.

PROC. Nº E-20/11.526/2011 - BLENIER HERMANN LAUER BISPO,
Defensor Público Substituto, Matrícula 969613-9. **CONCEDO** o direito à
percepção de 30% de trênisos, correspondente ao tempo de serviço público
apurado, com validade a contar de 02/07/2018, de acordo com o art. 3º da
Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90.

DE 16.08.2018

PROC. Nº E-20/001.006459/2018- HUEULLER CHERMONT AMARAL,
Técnico Superior Jurídico, matrícula 3092436-9. **CONCEDO** 03 (três)
meses de licença prêmio relativa ao período base de 20/05/2013 a
18/05/2018, nos termos do art.129 do Decreto nº 2479/79.

DE 23.08.2018

PROC. Nº E-20/001/2618/2017 - NATALIA SOARES DA SILVA PALMAR,
Técnico Superior Especializado, matrícula 3089998-3. **CONCEDO** o direito
à percepção de 10% de trênisos, correspondente ao tempo de serviço
público apurado, com validade a contar de 16/03/2016, de acordo com o
disposto na Lei Estadual nº 1258/1987.

Id: 2128505

DE 27/08/2018

PROCESSO Nº E-20/001.000362/2018 - Considerando a adjudicação dos
ITENS 01 a 08, 10 e 11 - JRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME,
perfazendo o valor total de R\$ 175.394,00 (cento e setenta e cinco mil
trezentos e noventa e quatro reais), ITENS 12, 13 e 15 - BAZAR E
PAPELARIA MN LTDA ME, perfazendo o valor total de R\$ 215.800,00
(duzentos e quinze mil e oitocentos reais) e ITENS 9 e 14 - MARC PRINT
GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, perfazendo o valor total de R\$
181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme disposto
nas Atas do Pregão. **HOMOLOGO** a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO
DPRJ nº 030/18, cujo objeto é o R. P. para prestação de serviço de
confecção de material personalizado.

Id: 2128720

RETIFICAÇÃO
PARTE I - DPGE
D.O. DE 21.08.2018
PAGINA 01 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 30.07.2018

PROC Nº E-20/001/2132/2017 - LOU'ANNE OLIVEIRA FRANCO
Onde se lê: ... de acordo com o disposto no Decreto nº 2479/79...
Leia-se: ...de acordo com o disposto no art.80, do Decreto nº 2479/79,
mantendo-se os demais termos.

Id: 2128383

CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117 DE 16 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA ATUAÇÃO INTEGRADA DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar os procedimentos do TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado no âmbito do Colégio Nacional dos
Defensores Públicos Gerais, CONDEGE, datado de 25 de maio de 2018,
tendo como objeto a cooperação técnica entre as Defensorias Públicas dos
Estados, também firmado pelo DPG Federal (DPU), para criação e
instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação
integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica
integral aos necessitados;

- o constante desenvolvimento do processo eletrônico, sempre no sentido
de evoluir-se para a sua universalização;

- necessidade de agilizar ao máximo o procedimento de protocolo de
petições enviados de outros Estados da Federação ou de órgãos deste
próprio Estado;

- o teor do processo administrativo E-20/001/2176/2016 em que se
encontra a íntegra do termo de cooperação técnica; e

- a delegação da atribuição para regulamentar e efetivar o peticionamento
integrado à Corregedoria Geral, através da Resolução DPGE nº 933 de 02
de julho de 2018, editada pelo Exmo. Defensor Público Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - A Corregedoria Geral da Defensoria Pública deste Estado será
responsável pelo cumprimento do termo de cooperação acima
mencionado.

§ 1º - Para tanto, deverá ser usado o sistema SEI, ou, se não for possível,
é disponibilizado o seguinte endereço eletrônico
corregedoria@dpge@gmail.com, através do qual serão enviados e recebidos
os requerimentos de peticionamento, direcionados a outros estados, ou
vindos de outros estados.

§ 2º - O peticionamento para processos físicos poderá, opcionalmente, ser
encaminhado via correios, firmado pelo Defensor Público que o redigiu,
para o endereço sito à Rua Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro,
CEP 20020-080, mencionando-se como destinatário PETICIONAMENTO
INTEGRADO - CORREGEDORIA GERAL/DPGE/RJ.

§ 3º - O peticionamento eletrônico deverá ser em arquivo PDF, no tamanho
compatível com o sistema do Tribunal onde tramita o feito, assinado com
certificado digital do Defensor Público que o redigiu, de modo visível, no
cabeçalho ou rodapé.

§ 4º - O peticionamento eletrônico poderá, conjuntamente, ser firmado com
certificado digital por Defensor em exercício nesta Corregedoria,
unicamente para fins de protocolo.

§ 5º - O peticionamento físico via email, deverá ser em arquivo PDF, firmado
pelo Defensor que o redigiu.

§ 6º - O peticionamento físico recebido via email será impresso, e firmado
por Defensor em exercício nesta Corregedoria unicamente para fins de
protocolo.

§ 7º - Nos casos de envio de peticionamentos físicos pelos correios,
deverão ser observados os prazos previstos na cláusula QUARTA do
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, quais sejam, o mínimo de 48
(quarenta e oito) horas de antecedência, para os casos que envolvam
pedido de prisão civil do alimentante, e, para os demais casos, o mínimo de
5 (cinco) dias de antecedência, do prazo fatal para a prática do ato.

Art. 2º - No âmbito da Secretaria da Corregedoria serão designados dois
funcionários que ficarão responsáveis pelo recebimento e envio das peças,
bem como pelo protocolo das peças recebidas.

§ 1º - As peças recebidas serão protocoladas no prazo de 24 horas.

§ 2º - As petições iniciais físicas serão encaminhadas ao Coordenador da
Região, na qual se localiza o Juízo competente para recebê-las, que deverá
remeter, via email, o comprovante da distribuição para a Secretaria da
Corregedoria Geral.

§ 3º - Nos casos urgentes, caberá ao solicitante destacar tal circunstância
no corpo do email, e manter contato telefônico com a Secretaria da
Corregedoria Geral.

§ 4º - Para fins de minimizar o risco de perda de prazos, recomenda-se que,
quando viável, seja evitado o envio de peças no último dia do prazo.

Art. 3º - O comprovante do protocolo será enviado ao solicitante, via email,
até o prazo de 24 horas após o protocolo.

Art. 4º - Os termos do presente regulamento deverão ser noticiados às
Defensorias dos demais Estados da Federação.

Art. 5º - Deverá ser informado ao CONDEGE, mantendo-se tais
informações sempre atualizadas, os telefones, endereço físico e eletrônico
para a atividade de que trata o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para
disponibilização em campo próprio de seu respectivo portal.

Art. 6º - Deverá ser informado ao CONDEGE, mantendo-se tais
informações sempre atualizadas, os procedimentos necessários ao
peticionamento eletrônico, inclusive formato do arquivo e capacidade de
upload, perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, bem como as comarcas onde haja atuação da DPRJ.

Art. 7º - Todas as manifestações processuais elaboradas e subscritas por
Defensor Público deste Estado, para serem protocoladas em outra Unidade
da Federação devem consignar expressamente que o subscritor apenas
realizará aquele específico ato, constando, também, requerimento para
que o Juízo processante intime a Defensoria Pública do Estado onde
tramitam os autos ou outra Entidade conveniada com a mesma ou, ainda,
de nomeação de advogado dativo, para dar continuidade ao feito.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada a Ordem de Serviço nº 104/2015 e as demais disposições em
contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2018

ELIANE MARIA BARREIROS AINA
Corregedora-Geral

Id: 2128377



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUVIDORIA
0800 285 9796
Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransp
www.twitter.com/agetransp